

Lei n.º 301/89  
de 10 de agosto de 1989

"Autoriza fazer quebra-molas nas vias públicas de Bertópolis e contém outras providências."

A Câmara Municipal de Bertópolis, decretou, e em sessão municipal sancionou a seguinte lei.

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a fazerem quebra-molas nas seguintes vias públicas:

Ruvidor Governador Valadares,

Rua Presidente Vargas

Rua Rui Barbosa

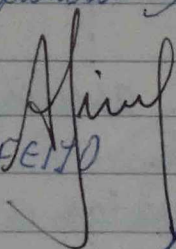
Rua Duque de Caxias e

Rua Rua Gonçalves.

Art. 2.º - Fica o Executivo, autorizado a emular parcialmente ou total dotação do orçamento, através de decreto, para cobrir as despesas decorrentes da presente lei.

Art. 3.º - Recogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bertópolis, 10 de agosto de 1989.

  
PREFEITO

  
SECRETÁRIO

Lei n.º 302/89

"Dispõe sobre a Criação de um Informativo Denominado Boletim Informativo Municipal de Bertópolis."

A Câmara Municipal de Bertópolis, decretou, e em sessão municipal sancionou a seguinte lei:

Art. 1.º - Terá o mesmo Boletim a finalidade de divul-

ger, projetos, leis, requerimentos, indicações, aprovados ou rejeitados, também outros fatos e movimentos da Prefeitura e Câmara Municipal, no que diz respeito ao interesse do Povo do Município.

Art. 2º - Todas as edições do Boletim além de sua distribuição, será afixado em mural ou paredes do Prédio da Prefeitura Municipal, e outros órgãos Municipais, Estaduais, assim - como também em locais públicos da Sede do Município, seu Distrito e Povoados: Balbinópolis, Umburatinha e Bom Jesus da Vitória, dando ao povo livre acesso à leitura do mesmo.

Art. 3º - Ficará a Prefeitura Municipal encarregada de nomear um funcionário da Prefeitura, para cuidar de todos os trabalhos do Informativo.

Art. 4º - As edições do informativo de Bertópolis, terá suas edições mensais ou com maior frequência sempre que for necessário edições extras.

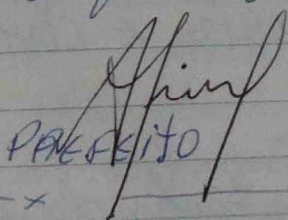
Art. 5º - O Povo do Município de Bertópolis terá um espaço para reclamações, pedidos e outros comunicados junto à Prefeitura e a Câmara Municipal e que seja de interesse de todo o Município.

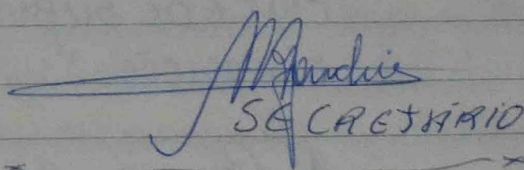
Art. 6º - Arcará com todas as despesas do Projeto, a Prefeitura Municipal.

Art. 7º - Ficará o Executivo Municipal autorizado a anular total ou parcialmente dotações orçamentárias, do Orçamento para custear despesas do Projeto.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bertópolis, 2 de outubro de 1989.

  
PREFEITO

  
SECRETÁRIO